



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 02 (dois) CAMPOS DE FUTEBOL E SUAS DEPENDENCIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E UNIÃO ESPORTE CLUBE.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 13.927.827/0001-97, com endereço na Praça Sete de Novembro, nº 359 – Simões Filho, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desporto o Sr. Marclio Galindo Pereira Lopes, brasileiro, portador do CPF 248.006.195-72 e do RG nº. 02013250-63 SSP-BA, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o **UNIÃO ESPORTE CLUBE**, com endereço Na Rua Diácono Ovídio nº 184, Cia I, Simões Filho-Ba CEP 43.700.00, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.434.225/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Gerônimo Ferreira da Mota, brasileiro, portador do RG nº. 06711265-04 SSP/BA e CPF nº. 726.447.455-00, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato de Locação de Imóvel para atender a Secretaria Municipal de Desporto, com base no inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº. **4163/2015**, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente Contrato, a locação de 02 (dois) campos de Futebol e suas dependências (banheiros, vestiários, quiosque e área externa), situado na Rua Ovídio nº 184, Cia I, Simões Filho-Ba, conforme **Dispensa de Licitação nº. 0020/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A locação dos 02 (dois) campos de futebol, bem como de suas dependências destinam-se a atender as atividades esportivas, na Modalidade Escolinha de Futebol desenvolvidas pela Secretaria de Desportos do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município de Simões Filho pagará ao **LOCATÁRIO**, em moeda corrente no país, o valor global de **R\$ 103.200,00** (cento e três mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 8.600,00** (oito mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se o **LOCATÁRIO** além da quitação do aluguel, a conta exclusiva, de todas as despesas decorrentes desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se ainda a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação, não podendo quaisquer despesas com recuperação e manutenção ultrapassar o montante equivalente a 20% do valor deste pacto.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes.

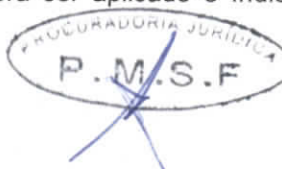
CLÁUSULA QUINTA – O **LOCATÁRIO** deverá encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação.

CLÁUSULA SEXTA – Interposição do Contrato: Este Contrato de Locação, de nº **0123/2015 PMSF** se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei nº. 8.666/93, suplementadas pelas leis do direito privado e através da **Dispensa de Licitação nº. 0020/2015**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação e Empenho: As despesas decorrentes deste contrato de aluguel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, já definida no Quadro de Detalhamento de Despesas para o ano de 2015:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.15.000	2.031	33.90.39	00

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 05.08.2015 até 04.08.2016, podendo ser renovado através de termo aditivo pactuado entre as partes, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, ao qual poderá ser aplicado o índice de correção IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, após o período de 12 meses.





CLÁUSULA NONA – O presente pacto é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecida a multa de 2% (dois) por cento do valor mensal do presente Contrato à parte que descumprir o presente, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

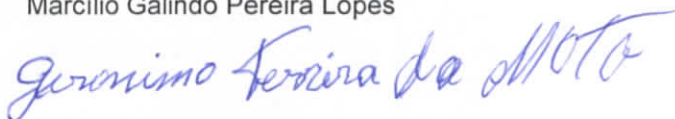
CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato ficará rescindindo de pleno direito sem que as partes possam exigir uma da outra, qualquer tipo de indenização, nos casos de desapropriação, incêndio, desabamento ou outro tipo que impeça o uso regular do bem dado em locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente da presente contratação.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Simões Filho, 05 de Agosto de 2015.



MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Marcílio Galindo Pereira Lopes



UNIÃO ESPORTE CLUBE
Gerônimo Ferreira da Mota

Testemunhas:


CPF: 27351385334


CPF: 05022369875

